

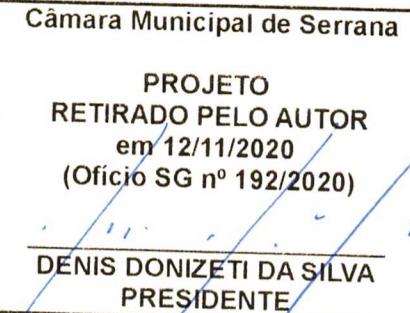


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## MENSAGEM Nº 20/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,



Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto que ora apresentamos foi deflagrado a pedido da Comandante da Guarda Civil Municipal, conforme Ofício nº 93/2020, em anexo, que visa tão somente acrescentar a exigência de nível superior como requisito para ocupar o Cargo de Comandante da Guarda Civil, vistas a exigência e grau de responsabilidade do mesmo, visando o aprimoramento dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de setembro de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
Denis Donizete da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 504/2020  
Data: 17/09/2020 - Horário: 15:35  
Legislativo - PLCE 10/2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 480/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

### I - I(um) COMANDANTE GERAL

#### § 1º. Dos Requisitos para o cargo de Comandante Geral:

- a) Ter, no mínimo 15 anos de tempo de serviço.
- b) Nível superior completo.
- ... ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
16 de setembro de 2020,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL



# GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA

E-mail: [Guardamunicipal@serrana.sp.gov.br](mailto:Guardamunicipal@serrana.sp.gov.br) / [www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br)



Ofício N° 93/2020 – Guarda Civil Municipal

Serrana, 16 de setembro de 2020.

A/C Dr. Adriano / Camila

## DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelências as Guardas Municipais foram previstas pela atual constituição no art. 144º, no capítulo que se destina a Segurança Pública, nosso município criou nossa Guarda logo no de 1989, ocorre que em virtude das mutações sociais a legislação vem sendo paulatinamente atualizada visando conferir maior eficiência a essas corporações .

Interessante mencionar que nas primeiras turmas sequer era exigido segundo grau como nível de escolaridade ou qualquer tipo de formação para exercer as atividades, no entanto, já no ano de 2003 o estatuto do desarmamento criou requisitos para o funcionamento adequado das Guardas, por exemplo, criação de corregedorias e ouvidoria independente, além de requalificação a cada dois anos.

Após muitas idas e vindas no ano de 2014 o governo federal, por meio da lei 13002/14, regulamentou o artigo 144 da CF, regrando desde a formação até os elementos básicos para funcionamento da corregedoria.

Nesta lei, conhecida como estatuto das Guardas Municipais, o legislador consignou a necessidade do candidato possuir nível médio de escolaridade para ingressar na instituição, nítido avanço legislativo visando dar qualidade e principalmente dinamismo na prestação de serviços a população.

Na verdade aquele guarda civil como outrora conhecido, ficou no passado, atualmente exige-se deste servidor muito mais do que altura e força física, é preciso conhecimento, capacidade de escrita e raciocínio para resolução de conflitos que advieram do estado de direito.

O próprio estatuto da Guarda Civil de Serrana LC 479/17 com arrimo na lei 13022/14 promoveu mudanças significativas para o desenvolvimento da corporação, exigindo muito mais requisitos para ingresso que a própria lei federal.

Apesar de atual, no que se refere à função de Comandante seria

Rita de Cássia S.S. de Oliveira  
Comandante da Guarda Civil Municipal



# GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA

E-mail: [Guardamunicipal@serrana.sp.gov.br](mailto:Guardamunicipal@serrana.sp.gov.br) / [www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br)



prudente promover uma alteração no nível de escolaridade, os motivos são diversos:

1. A função de comandante da Guarda Civil é o posto mais alto da carreira de um GCM, naturalmente seu ocupante é mais bem remunerado, portanto deve ser exigido mais para ser preenchido.
2. Serviria de estímulo aos demais servidores para buscar conhecimento, se especializar.
3. As atribuições exigem do ocupante maior conhecimento acadêmico, pois lida diariamente com documentos os mais técnicos possíveis.
4. O cargo de corregedor exige o nível superior, assim é contraditório exigir nível médio para a função de Comando que hierarquicamente é superior a de Corregedor.
5. Além de conhecimento acadêmico a função de comandante requer de seu ocupante traquejo cultural, pois lida com diversos setores e pessoas ao longo do dia.
6. As demais Guardas, ao menos de grande porte, já exigem nível superior para ocupar a função.

Por fim cabe consignar que tal alteração complementará os outros requisitos já previstos na lei 479/17, portanto, visa, a presente mudança conferir dinamismo e eficiência a própria instituição, o que fatalmente redundaria em melhorias na prestação de serviços a população.

Serrana 16 de setembro de 2020

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rita de Cássia S.S. de Oliveira".  
Rita de Cássia S.S. de Oliveira  
Comandante da Guarda Civil Municipal



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 14 de outubro de 2020.

## OFÍCIO CMS N.º 093/2020

Ao

Ilmo. Valério Galante

Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião realizada no dia 14 de outubro de 2020, pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao **Projeto de Lei Complementar n.º 10/2020**, os membros desta Comissão vêm, por intermédio deste, solicitar que Vossa Excelência informe quais membros da Guarda Civil Municipal de Serrana, atualmente, possuem ensino superior completo.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

A blue ink signature of Adriano Netto Soares, which appears to read "ADRIANO NETTO SOARES".

ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Thiago Henrique de Assis, which appears to read "THIAGO HENRIQUE DE ASSIS".

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

A blue ink signature of Ailton da Paixão Ferreira Nunes, which appears to read "AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES".

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244

---

## OFÍCIO SG Nº 170/2020

Serrana, 27 de outubro de 2020.

Senhores vereadores:

Em atenção ao Ofício nº 93/2020, solicitando informações de quais membros da Guarda Civil Municipal de Serrana, atualmente, possuem ensino superior completo, a fim de prosseguir para com a apreciação ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, de autoria deste Executivo Municipal, encaminhamos Ofício nº 279/2020-RH, com as informações solicitadas.

Esperando ter atendido ao solicitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Câmara Municipal de  
Serrana - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua: Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana-SP  
www.serrana.sp.gov.br – [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) – 16 3987 9244



**Ofício nº 279/2020 - RH**

Serrana, 23 de outubro de 2020.

Ilmo Sr  
Adriano Pucinelli  
Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria

**Assunto: Ofício nº 173/2020**

Em atenção ao ofício acima citado, informamos o que segue:

Considerando que o cargo de Guarda Civil Municipal não exige curso superior completo como requisito de ingresso na carreira, os servidores que tem a formação superior completa são:

- Leandro Francisco de Oliveira;
- José Nilton Mota;
- Rita de Cássia S. S. Oliveira.

Atenciosamente,

Gilvania dos Santos Silva  
Chefe Divisão Recursos Humanos  
Div. de Rec. Humanos

Recebido em 27/10/20  
Assessoria de Negócios Jurídicos  
e Secretaria Geral

Camila Correa Lucena Machado



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## REQUERIMENTO Nº 263/2020

**REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020 EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 480/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, ALTERA O PLANO DE CARREIRA, CRIA NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

**REQUEREMOS**, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 – Executivo Municipal - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Airton José Bis

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. José Atahyde Baldrini Bidinello

Ver. Lúdia Rosa da Silva Póiares

Ver. Marisa Luciana de Oliveira

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Thiago Henrique de Assis



**Câmara Municipal de Serrana**  
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

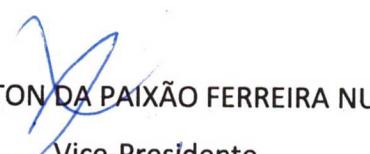
**PARECER:**

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 – Executivo Municipal – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o plano de carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências, esta Comissão decidiu emitir parecer favorável à sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo plenário.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2020.

  
VER. ADRIANO NETTO SOARES

Presidente

  
VER. AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Vice-Presidente

  
VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## OFÍCIO S.G. Nº 192/2020 – Gabinete do Prefeito.

Serrana, 12 de novembro de 2020.

### Ref.: Retirada Projeto de Lei Complementar nº 10/2020

Solicitamos, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 480/2017, que dispõe sobre a reorganização do quadro da Guarda Civil Municipal de Serrana, altera o Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor  
Denis Donizete da Silva  
Presidente da Câmara Municipal  
Serrana-SP